



MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
N.º	FLS.	
3.916	09	T

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.916

EMENTA: CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO INTEGRAL ÀS DROGAS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Prevenção Integral às Drogas no Município de Volta Redonda, órgão vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Governo, à qual compete:

- I - planejar e coordenar as atividades de prevenção ao uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica e a atividade de recuperação de dependentes;
- II - articular os órgãos que compõem a Coordenadoria Municipal de Prevenção Integral às Drogas para operacionalizar a Política Municipal de Prevenção e Tratamento ao Uso Indevido de Drogas;
- III - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para alcançar as metas propostas na Política Municipal de Prevenção e Tratamento ao Uso Indevido de Drogas e, ainda, acompanhar a execução dessa política, em conjunto com os demais órgãos executores que compõem a Coordenadoria Municipal de Prevenção Integral às Drogas;
- IV - propor reformas institucionais, a modernização organizacional e técnico-operativa visando ao aperfeiçoamento da ação governamental nas atividades de prevenção de tratamento do uso indevido de drogas em conjunto com o Conselho Municipal Antidrogas;
- V - firmar convênios, contratos e promover intercâmbio com organismos internacionais, nacionais e estaduais, sobre o uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem a dependência física ou psíquica, objetivando o desempenho de suas atribuições;
- VI - atuar, em parceria com outros órgãos governamentais, em assuntos referentes às drogas lícitas e ilícitas e delitos conexos, à cooperação técnica.

Artigo 2º - A Coordenadoria Municipal de Prevenção Integral às Drogas terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) Coordenador das Ações de Prevenção;
- II - 01 (um) Coordenador das Ações de Assistência.

Artigo 3º - Os membros da Coordenadoria Municipal de Prevenção Integral às Drogas serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2003.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 095/03

Autora: Ver. Neuza Maria Ferreira Jordão

Amps.

“PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
“VOLTA REDONDA EM DESTAQUE” N.º 526
de 24 / 12 / 2003

